

**Processo n.:** @PCP 23/00116671

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Wilson Ribeiro Cardoso Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 282/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Fraiburgo referentes ao exercício de 2022.

**2.** Recomenda ao chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no **Relatório DGO n. 259/2023** e no Voto do Relator:

**2.1.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento do estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009; e

**2.2.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

**3.** Recomenda ao Prefeito Municipal de Fraiburgo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo daquele Município e do setor responsável pela contabilidade do Município, que adote as providências necessárias para prevenção e correção das restrições apontadas no Relatório de Auditoria Financeira (Relatório DGO).

**4.** Recomenda ao Governo Municipal de Fraiburgo que:

**4.1.** sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**4.2.** seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**4.3.** seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**4.4.** fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

**4.5.** adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

**5.** Recomenda ao Poder Executivo de Fraiburgo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6.** Determina a ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Fraiburgo, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

**7.** Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 259/2023** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 3424/2023**:

**7.1.** ao chefe do Poder Executivo municipal de Fraiburgo;

**7.2.** ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno daquele Poder Executivo;

**7.3.** ao setor responsável pela contabilidade do Município de Fraiburgo;

**7.4.** ao Conselho Municipal de Educação de Fraiburgo, para fins de análise dos seguintes pontos: **a)** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; **b)** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e **c)** monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

**Ata n.:** 48/2023

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC